



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 19 de agosto de 2019 - Nº 2264 - Divulgado em 16/08/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Ata da Sessão	1
Comunicações	2
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	7
Comunicações	7
3. Atos da 2ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Errata	9
Comunicações	10
4. Alertas	10
5. Atos da Auditoria	11
Intimação para Envio de Documentação	11
6. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para trazer aos autos a lista de empregados que prestaram serviços nas obras contratadas pelo Município, bem como justificar o interesse público que legitimaria a contratação dos serviços da Inexigibilidade nº 03/2018.

Processo: [05990/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Edson Nogueira de Andrade (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para trazer aos autos a lista de empregados que prestaram serviços nas obras contratadas pelo Município.

Ata da Sessão

Sessão: 0175 - Extraordinária - Realizada em 01/08/2019
Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às 09:00hs, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para eleição da Lista Triplíce dos membros do Ministério Público de Contas, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, objetivando escolha e nomeação do Procurador-Geral do Parquet de Contas, para o biênio 2020/2021, de acordo o artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 65, de 01 de junho de 2005, combinado com o artigo 31, inciso XII, do Regimento Interno. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, que se encontrava substituindo o Conselheiro Marcos Antônio da Costa durante o seu afastamento, em razão de licença para tratamento de saúde. Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, bem como os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo (todos por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e presente o douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, solicitando ao Secretário do Tribunal Pleno que fizesse a distribuição das cédulas de votação aos membros do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, enfatizando que a votação era secreta e que fossem marcados três nomes nas respectivas cédulas, se assim desejassem. Na oportunidade, votaram os seguintes Procuradores: Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, Dr. Luciano Andrade Farias, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto e Dr. Bradson Tibério Luna Camelo.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2234 - 28/08/2019 - Tribunal Pleno
Processo: [05992/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [05990/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Geiza da Cunha Alves (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca das irregularidades constantes do Relatório Prévio da PCA, às fls.1039/1040 dos autos.

Processo: [05990/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

No seguimento, o Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho promoveu a apuração do escrutínio e, logo após, o Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana anunciou o resultado da votação, informando o nome dos Excelentíssimos Senhores Procuradores Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto (com 07 votos), Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão (com 06 votos) e Dr. Marcílio Toscano Franca Filho (com 05 votos), foram indicados para comporem a LISTA TRÍPLICE, que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba, para escolha e nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, para os próximos dois anos (biênio 2020/2021). Na oportunidade, Sua Excelência o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, como tínhamos poucas datas disponíveis, tivemos que antecipar esta eleição, comparando-se com anos anteriores -- em razão da iminente licença do nosso colega, Procurador Bradson Tibério Luna Camelo – ocasião em que gostaria de deixar registrado os meus agradecimentos à Vossa Excelência, aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos, pela presença, prestigiando esta sessão”. Em seguida, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse o seguinte: “ Nós que agradecemos ao Procurador-Geral do Parquet de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, pelo seu trabalho sereno, discreto, mas com muita eficiência e com muita sabedoria jurídica”. No seguimento, o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, primeiramente, gostaria de destacar um aspecto que nunca tinha feito neste Tribunal. Tenho um grande orgulho de trabalhar neste ente constitucional que é o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em segundo lugar, destacar que este meu orgulho é diferenciado basicamente por dois órgãos desta Corte de Contas: um é o Ministério Público de Contas e o outro é a Auditoria, que sempre se destacam e a sociedade deve muito a estes dois órgãos. Gostaria de parabenizar o Dr. Luciano Andrade Farias, pelo excelente trabalho que desempenhou na função de Procurador-Geral, com independência, altivez e espírito público. Por último, parabenizar os Procuradores eleitos, que dêem seguimento ao trabalho, após essa autonomia que foi dada a eles, de escolherem os seus representantes maiores”. O Presidente complementou as palavras do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, com o seguinte pronunciamento: “ Apenas complementar Vossa Excelência dizendo que este Tribunal honra o Controle Externo Nacional, não apenas pela sua Auditoria, não apenas pelo Ministério Público de Contas, mas também, pelo seu Pleno, que Vossa Excelência integra e que com tanta sabedoria jurídica, contribui para isto”. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, parabenizando os três Procuradores que irão compor a Lista Tríplice para escolha pelo Governador, do novo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, parabenizando o Procurador-Geral do Parquet de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, que ainda fica por um bom tempo na nossa companhia. Quando da substituição da então Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, propus, naquela época, como reconhecimento pelo seu trabalho, que a Medalha “ Cunha Pedrosa” lhe fosse concedida, por tudo que ela exerceu neste Tribunal de Contas. Depois assim se sucedeu com o Dr. Marcílio Toscano Franca Filho e com as Dras. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, Isabella Barbosa Marinho Falcão e Elvira Samara Pereira de Oliveira. Nesta oportunidade, proponho, da mesma forma, que a Medalha “ Cunha Pedrosa” seja concedida ao Dr. Luciano Andrade Farias, pois acho de inteira justiça. Temos todo o cuidado nessa propositura, para que esta Medalha não se torne algo que não venha justificar o trabalho desenvolvido, então faço, mais uma vez, esta propositura, na condição de decano eventual”. Ao final, o Plenário aprovou, por unanimidade, a proposição do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 09:20 horas e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de agosto de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05074/19](#)

Jurisdicionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2801 - 29/08/2019 - 1ª Câmara

Processo: [08620/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Evilásio Formiga Lucena Neto (Ex-Gestor(a)); Joalison Lima Alves (Procurador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [08848/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca das irregularidades constantes, conforme Relatório Técnico às fls. 279/282 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09872/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citado: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Emerson Fernandes Alvino Panta Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01374/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [15655/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Responsável); Lúcia Helena Barros Rocha (Interessado(a)); MARINILZA FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Pilões – IPMP a Sra. Marinilza Fátima Marinho dos Santos Simplício, matrícula n.º 183, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura da Urbe de Pilões/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho



e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01370/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [05703/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - IPEMA, SRA. CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO, CPF n.º 007.548.014-03, relativa ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha – IPEMA, Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, CPF n.º 007.548.014-03, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01387/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [05978/18](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti (Ex-Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA – IAPM, SR. JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, CPF n.º 873.376.064-00, relativa ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Diretor Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira – IAPM, Sr. Enio Alessandro Silva Cavalcanti, CPF n.º 121.265.344-05, não repita as irregularidades

apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o exame da legalidade das despesas com 09 servidores aposentados e 22 pensionistas, pagas com recursos do Tesouro Municipal, nos autos do Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Guarabira/PB, relativos ao exercício financeiro de 2019 (Processo TC n.º 00324/19). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01378/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [11015/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Responsável); Maria Jose dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Pilões – IPMP a Sra. Maria José dos Santos, matrícula n.º 12, que ocupava o cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação da Urbe de Pilões/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de agosto de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01379/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [18507/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); GLAURA CELIA NEVES DANTAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathan da Silva Simoes (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Glaura Célia Neves Dantas, matrícula n.º 148.873-2, que ocupava o cargo de Psicólogo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de agosto de 2019



Ato: Acórdão AC1-TC 01317/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [00610/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); GENI DE CARVALHO FINIZOLA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Geni de Carvalho Finizola, matrícula n.º 118.999-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01318/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [00615/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Dalton César Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jose Paulo Torres Gadelha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Dalton Cesar Pereira de Oliveira, matrícula n.º 760.473-0, que ocupava o cargo de Engenheiro Civil, com lotação na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01319/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [00867/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); JOSE WELLINGTON FRADE SEVERO (Interessado(a)); MARIA VILANI SEVERO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio

(Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Wellington Frade Severo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01320/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [01151/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Joao Pereira de Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Pereira da Silva, matrícula n.º 434-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, com lotação no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01323/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [02522/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); CARMONIZIA BISERRA BRASIL LEITE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Carmoniza Biserra Brasil Leite, matrícula n.º 134.595-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01324/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [02640/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); EDUARDO BARBOSA BESERRA (Interessado(a)); JULIANA SOUTO MAIOR COSTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Victor Souto Maior Barbosa Beserra (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Juliana Souto Maior Costa e a pensão temporária outorgada ao jovem Victor Souto Maior Barbosa Beserra pela Paraíba Previdência - PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos feitos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01325/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [03119/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Silvana Soraya Gouveia Henriques Martins, matrícula n.º 134.829-9, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01326/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [03140/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); FRANCISCO MOISES ROLIM (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Francisco Moisés Rolim, matrícula n.º 3.760-5, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01328/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [04857/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA MARLENE BATISTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Marlene Batista, matrícula n.º 137.736-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01329/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [04869/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); JACINTA DE FATIMA REIS DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Jacinta de Fátima Reis da Silva, matrícula n.º 134.892-2, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -



TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01331/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [04942/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Joselourdes Oliveira Figueiredo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Joselurdes Oliveira Figueiredo, matrícula n.º 99.867-2, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01333/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [06996/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARINALVA BEIJAMIM DE PAIVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Marinalva Beijamim de Paiva, matrícula n.º 141.879-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01335/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [07414/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); OLIVANIA DE ARAUJO MEIRELES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena

Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Olivania de Araújo Meireles, matrícula n.º 83.333-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01336/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [08053/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE VALTER DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Valter de Souza, matrícula n.º 005.215-9, que ocupava o cargo de Laboratorista, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01338/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [09259/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CRISNEIDE RODRIGUES DA SILVA COQUEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Crisneide Rodrigues da Silva Coqueiro, matrícula n.º 84.640-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01339/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [09609/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO MARQUES BATISTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Marques Batista, matrícula n.º 116-3, que ocupava o cargo de Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural, com lotação no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01341/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [11542/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSANA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO (Interessado(a)); Olavo Nobrega de Sousa Netto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rosana de Lourdes Lima de Araújo, matrícula n.º 150.739-7, que ocupava o cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01342/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [11576/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS LAGRIMAS NUNES DE ASSIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria das Lágrimas Nunes de Assis, matrícula n.º 141.942-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01343/19

Sessão: 2798 - 08/08/2019

Processo: [11592/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VERONICA MARTINS DE MORAIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Verônica Martins de Moraes, matrícula n.º 134.330-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00118/19

Processo: [09872/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); MIX COM AGENCIA DE PROPAGANDA (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Emerson Fernandes Alvino Panta Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20587/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rejane Maria dos Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00786/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07319/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Onofre Ferino de Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12064/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Armando Viana Leite (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13203/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13342/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13379/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13424/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14085/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14092/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Intimados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).**Sessão:** 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [17310/17](#)**Jurisdição:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2017**Intimados:** Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a)).**Sessão:** 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [01225/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Teixeira**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2017**Intimados:** Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Sessão:** 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [04812/18](#)**Jurisdição:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Sessão:** 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [05234/18](#)**Jurisdição:** Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Sessão:** 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [05377/18](#)**Jurisdição:** Controladoria Geral do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Severino Souza de Queiroz (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).**Sessão:** 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [05891/18](#)**Jurisdição:** Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Helton Rene Nunes Holanda (Gestor(a)); Ricardo Dias Holanda (Ex-Gestor(a)).**Sessão:** 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [06133/18](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazareinho**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Marcos Ponce Leon (Gestor(a)).**Sessão:** 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [06153/18](#)**Jurisdição:** Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [04883/16](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Intimados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).**Sessão:** 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [05130/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2016



Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara
Processo: [08756/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)).

Sessão: 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara
Processo: [09630/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Joao da Silva Furtado (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara
Processo: [12165/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara
Processo: [05506/19](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Jailson Fernandes da Silva (Gestor(a)); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)).

Sessão: 2962 - 03/09/2019 - 2ª Câmara
Processo: [05972/19](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Paulo Cersar da Silva (Ex-Gestor(a)); Josinaldo Porto Pereira (Interessado(a)); Guilherme Luiz de Oliveira Neto (Advogado(a)).

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/08/2019:
Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara
Processo: [04883/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/08/2019:
Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara
Processo: [05130/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/08/2019:
Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [17310/17](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Intimados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a)).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/08/2019:
Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara
Processo: [01225/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Intimados: Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/08/2019:
Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara
Processo: [04812/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/08/2019:
Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara
Processo: [05234/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/08/2019:
Sessão: 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara
Processo: [05377/18](#)
Jurisdicionado: Controladoria Geral do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Severino Souza de Queiroz (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/08/2019:
Sessão: 2960 - 20/08/2019 - 2ª Câmara
Processo: [05891/18](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Helton Rene Nunes Holanda (Gestor(a)); Ricardo Dias Holanda (Ex-Gestor(a)).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/08/2019:
Sessão: 2960 - 20/08/2019 - 2ª Câmara
Processo: [06133/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)).

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/08/2019:****Sessão:** 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [06153/18](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/08/2019:****Sessão:** 2960 - 20/08/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [08756/18](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)).**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/08/2019:****Sessão:** 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [09630/18](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Joao da Silva Furtado (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/08/2019:****Sessão:** 2960 - 20/08/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [12165/18](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/08/2019:****Sessão:** 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [05506/19](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itapororoca**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Intimados:** Jailson Fernandes da Silva (Gestor(a)).**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/08/2019:****Sessão:** 2961 - 27/08/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [05972/19](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Boqueirão**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Intimados:** Paulo Cersar da Silva (Ex-Gestor(a)); Josinaldo Porto Pereira (Interessado(a)); Guilherme Luiz de Oliveira Neto (Advogado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [15483/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01696/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01819/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01824/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19914/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02566/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13263/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2019**Citados:** Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14314/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00350/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena**Interessados:** Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)), Sr(a).

Maria Eleidiane Soares Mamede Coutinho (Interessado(a))



Alerta TCE-PB 01127/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca e Sr(a). Maria Eleidiane Soares Mamede Coutinho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Corrigir imediatamente as desconformidades apontadas no item 3 do relatório de Auditoria constante às fls. 2450/2471; 2 - Apresentar ao Tribunal de Contas Estruturação da Carreira dos Profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família e cronograma para realização de Concursos Públicos para os cargos que integram as ESF com vistas à substituição dos Contratados Temporariamente; para preenchimento das vagas existentes nas equipes; e, para criar equipe de retaguarda para evitar que durante as férias, licenças e outros afastamentos a população tenha assistência reduzida ou precarizada; 3 - Realizar estudos com vistas a minimizar os prazos para marcação e realização de exames especializados, bem como, marcação e realização de consultas médicas com especialistas; 4 - Implementar em 100% das unidades básicas de saúde da família, isoladas ou integradas, sistema eletrônico que permita o agendamento eletrônico de consultas e exames; bem como, para entrega de laudos e resultados de exames; 5 - Aderir ao Sistema Hórus disponibilizado pelo Ministério da Saúde com a finalidade de integrar e qualificar a gestão da Assistência Farmacêutica nas três esferas do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a ampliação do acesso aos medicamentos; 6 - Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento das Tecnologias, inclusive quanto ao Plano de Manutenção Preventiva de Equipamentos médicos, odontológicos e de climatização, para cumprimento da Resolução RDC nº 2/2010 – ANVISA e da Norma NBR 15943/2011 – ABNT; 7 - Universalizar a coleta de exames laboratoriais em todos os locais onde operam ESF; 8 - Necessidade de encaminhar a esta Casa cópias dos Alvarás emitidos pela Vigilância Sanitária atualizados de todas unidades de saúde do Município de Lucena.

Processo: [00350/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)), Sr(a). Maria José da Conceição Silva (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01128/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca e Sr(a). Maria José da Conceição Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Corrigir imediatamente as desconformidades apontadas nos itens 2 e 3 do relatório de Auditoria constante às fls. 2472/2483 do presente processo. 2 - Apresentar plano de melhoria da estrutura física das escolas; 3 - Apresentar estudos com vistas a extinguir as salas multisseriadas que dificultam a concentração e o aprendizado dos alunos; 4 - Apresentar plano de ação com a finalidade de cumprir as metas projetadas para o IDEB - Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - a ser apurada em 2019 - 4,8 para o quinto ano; e 4,5 para o nono ano, tudo do ensino fundamental.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02403/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessado(s): Yuri Simpson Lobato (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor cópia de processo ou documentação que evidencie o retorno à atividade da Servidora ROSANGELA MARIA SCARANO PEREIRA ALCANTARA, mat: 95.058-1, tendo em vista a publicação da Portaria de Exoneração da citada servidora, publicada no DOE de 20/01/2017, sob a Portaria N°021/2017/SEAD, de 19/01/2017, em virtude do ato aposentatório da já nominada servidora ter sido registrado neste Tribunal em 27/05/2014, por meio do ACÓRDÃO AC2-TC02202/14.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [58139/19](#)

Número da Licitação: 00035/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO - BANANEIRAS/PB.

Data do Certame: 28/08/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 298.830,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [58144/19](#)

Número da Licitação: 00036/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDES DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO E CRECHE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB.

Data do Certame: 28/08/2019 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 16.905,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [58146/19](#)

Número da Licitação: 00037/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ULTRASSONOGRAFIA NA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB

Data do Certame: 29/08/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 49.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [58157/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

Data do Certame: 19/08/2019 às 15:00

Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Valor Estimado: R\$ 510.754,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [58161/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente diversos, destinado a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 26/08/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [58162/19](#)
Número da Licitação: 10017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente diversos, destinado a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 26/08/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 600.870,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [58166/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Abastecimento de D'Água do Conjunto Habitacional Feri Alberto e Áreas Adjacentes, nos termos do Convênio n.º 0217/2018/FUNASA/PMT
Data do Certame: 30/08/2019 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de tavares
Valor Estimado: R\$ 1.300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [58169/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Tavares - PB, nos termos do Convênio n.º 2176/2018/FUNASA/PMT
Data do Certame: 01/10/2019 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de tavares
Valor Estimado: R\$ 6.007.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [58176/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE SANTA LUZIA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 30/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 71.111,98

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [58202/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de engenharia abrangendo processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a cobertura integral de peças e insumos em todos os equipamentos do sistema de ar condicionado e/ou refrigerado, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos.
Data do Certame: 28/08/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 780248
Valor Estimado: R\$ 1.464.441,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [58212/19](#)
Número da Licitação: 00036/2019
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETA, DESTINADA AO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.
Data do Certame: 28/08/2019 às 13:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 114.000,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [58214/19](#)
Número da Licitação: 09032/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 106 toneladas de Carbonato de Sódio, para ser aplicado durante 01 (um) ano, no processo de alcalinização das águas nas ETAS de Monte Horebe, Serra Grande, São José das Piranhas e ETAS I e II de Itabaiana, Alhandra e Rio Tinto, pertencentes aos Regionais do Alto Piranhas e Litoral, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 03/09/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [58215/19](#)
Número da Licitação: 00079/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de limpeza hospitalar padrão ANVISA, para uso nas unidades de saúde, deste município
Data do Certame: 29/08/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 80.450,90

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [58218/19](#)
Número da Licitação: 10047/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR.
Data do Certame: 29/08/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [58219/19](#)
Número da Licitação: 00057/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física especializada na prestação de serviços de consultoria na área de gestão em saúde, revisão de prontuários médicos, operacionalização de documentos com autorização dos laudos de internação de AIH'S fichas de atendimentos ambulatoriais - FAA e liberação de procedimentos de pequenas cirurgias com profissional medico auditor em regime de plantão semanal de 12 horas/semanais no Hospital Municipal Dr Manoel Cabral de Andrade junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperança/PB
Data do Certame: 28/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [58220/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 23/08/2019 às 11:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE



LICITAÇÕES - CPL

Valor Estimado: R\$ 330.245,22

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã**Documento TCE nº:** [58224/19](#)**Número da Licitação:** 00024/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**Data do Certame:** 23/08/2019 às 11:30**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Valor Estimado: R\$ 330.245,22

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa**Documento TCE nº:** [58233/19](#)**Número da Licitação:** 00051/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene, para atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes da Prefeitura de Sousa-PB, sob o regime de registro de preços.**Data do Certame:** 28/08/2019 às 08:40**Local do Certame:** Prefeitura de Sousa-Setor de Licitações, 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 1.083.698,88

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna**Documento TCE nº:** [58235/19](#)**Número da Licitação:** 00013/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para realização de diversos exames para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna-PB.**Data do Certame:** 30/08/2019 às 08:30**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Soledade**Documento TCE nº:** [58239/19](#)**Número da Licitação:** 00061/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO COM 03 EIXOS, COMBUSTÍVEL A DIESEL COM PBT MÍNIMO DE 22 TONELADAS, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. (ITEM REMANESCENTE DO PREGÃO Nº 023/2019)**Data do Certame:** 28/08/2019 às 08:00**Local do Certame:** IPSOL

Valor Estimado: R\$ 81.600,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [58247/19](#)**Número da Licitação:** 00034/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROGRAMA AGENDA MAIS ACESSO, INFORMAÇÃO E RESPEITO A SAÚDE DAS MULHERES**Data do Certame:** 28/08/2019 às 09:15**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**Observações:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROGRAMA AGENDA MAIS ACESSO, INFORMAÇÃO E RESPEITO A SAÚDE DAS MULHERES**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [58250/19](#)**Número da Licitação:** 00155/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADO AO CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC/SES.**Data do Certame:** 29/08/2019 às 13:30**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi**Documento TCE nº:** [58254/19](#)**Número da Licitação:** 00036/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisições parceladas de MATERIAIS DE LIMPEZA e HIGIENE PESSOAL, destinados à manutenção do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e ao Fundo Municipal de Saúde, até dezembro de 2019 ou enquanto durar os quantitativos.**Data do Certame:** 28/08/2019 às 08:30**Local do Certame:** AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri**Documento TCE nº:** [58260/19](#)**Número da Licitação:** 00039/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB**Data do Certame:** 30/08/2019 às 09:00**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Esperança**Documento TCE nº:** [58264/19](#)**Número da Licitação:** 00058/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE BUFFET E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E QUE NECESSITEM DE COQUETÉIS, COFFE BREAK, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E DECORAÇÃO DE ACORDO COM CADA TIPO DE EVENTO A SER REALIZADO, CONFORME AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE**Data do Certame:** 26/08/2019 às 09:00**Local do Certame:** Auditório do Centro Administrativo**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Desterro**Documento TCE nº:** [58266/19](#)**Número da Licitação:** 00006/2019**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Reforma Cemitério Público e construção da central de velório no Bairro Guadalupe no Município de Desterro - PB**Data do Certame:** 29/08/2019 às 08:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 223.149,71

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe**Documento TCE nº:** [58267/19](#)**Número da Licitação:** 00024/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E FARDAMENTO PARA MANIPULADORES DE ALIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**Data do Certame:** 04/09/2019 às 10:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**Documento TCE nº:** [58273/19](#)**Número da Licitação:** 00002/2019**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do



Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Data do Certame: 26/08/2019 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [58277/19](#)

Número da Licitação: 00062/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Atender as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Dr. Hercílio Rodrigues.

Data do Certame: 27/08/2019 às 08:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 441.533,69
